

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.409/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º – Homologar a revisão das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/02/2010, (i) aos clientes de gás natural, em razão do incremento do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional de 2,88%, para o trimestre de fevereiro/10 a abril/10, conforme carta Petrobras GE-LPGN/OLGN/FAP 0057/2009, de 22/12/09; (ii) aos clientes de GLP, em virtude da atualização das Tarifas de GLP utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG RIO, conforme estrutura em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

ANEXO I

Custo Gás Residencial/Comercial		0,48323
Custo Gás Demais Consumidores		0,64706
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,78360
		Vigência 01/02/2010
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m ³
GN Res.	0 - 7	3,0659
	8 - 23	4,0428
	24 - 83	4,9374
	> 83	5,2210
GN Ind.	0 - 200	3,0857
	201 - 2.000	1,8387
	2.001 - 10.000	1,6422
	10.001 - 50.000	1,3720
	50.001 - 100.000	1,2662
	100.001 - 300.000	1,1530
	300.001 - 600.000	1,0191
	600.001 - 1.500.000	1,0155
	1.500.001 - 3.000.000	1,0057
	3.000.001 - 15.000.000	0,9728
GN Com.	> 15.000.000	0,9728
	0 - 200	4,5365
	201 - 500	4,1084
	501 - 2.000	3,8959
	2.001 - 20.000	3,6966
	20.001 - 50.000	3,3277
GNV	> 50.000	2,7140
		0,9728
Petro		0,8532
GLP Res.		3,0848
GLP Ind.		3,083

ANEXO II

Tarifas Setoriais

Custo Gás Comercial/Residencial		0,46510	0,48323
Custo Gás Demais Consumidores		0,62890	0,64706
Fator Impostos + Tx. Regulação Ceramista e Barrilhista		0,9030	0,9030
Fator Impostos + Tx. Regulação Demais Regiões		0,7836	0,7836
IGP-M			
Classe	Faixa de Consumo	TARIFA R\$/m ³ 01/01/2010	TARIFA R\$/m ³ 01/02/2010
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,2241	2,2442
	201 - 2.000	1,3811	1,4012
	2.001 - 10.000	1,2482	1,2683
	10.001 - 50.000	1,0654	1,0855
	50.001 - 100.000	0,9939	1,0140
	100.001 - 300.000	0,9176	0,9377
	300.001 - 600.000	0,8270	0,8471
	600.001 - 1.500.000	0,8246	0,8447
	1.500.001 - 3.000.000	0,8182	0,8383
GN Ind. Ind. Barrilhista	> 3.000.000	0,7958	0,8159
	0 - 200	0,8899	0,9100
	201 - 2.000	0,8192	0,8393
	2.001 - 10.000	0,8081	0,8282
	10.001 - 50.000	0,7927	0,8128
	50.001 - 100.000	0,7869	0,8070
	100.001 - 300.000	0,7803	0,8004
	300.001 - 600.000	0,7728	0,7929
	600.001 - 1.500.000	0,7726	0,7927
	1.500.001 - 3.000.000	0,7719	0,7920
> 3.000.000	0,7700	0,7901	

GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,1377	1,1609
	201 - 2.000	0,9528	0,9760
	2.001 - 10.000	0,9236	0,9468
	10.001 - 50.000	0,8835	0,9067
	50.000 - 100.000	0,8679	0,8911
	> 100.000	0,8510	0,8742
Climatização	0 - 200	3,0800	3,0857
	201 - 5.000	1,8155	1,8387
	5.001 - 20.000	1,6190	1,6422
	20.001 - 70.000	1,3488	1,3720
	70.001 - 120.000	1,2430	1,2662
	120.001 - 300.000	1,1298	1,1530
	300.001 - 600.000	0,9959	1,0191
	600.001 - 1.500.000	0,9923	1,0155
	acima de 1.500.000	0,9825	1,0057
Cogeração	0 - 200	3,0625	3,0857
	201 - 5.000	1,8155	1,8387
	5.001 - 20.000	1,6190	1,6422
	20.001 - 70.000	1,3488	1,3720
	70.001 - 120.000	1,2430	1,2662
	120.001 - 300.000	1,1298	1,1530
	300.001 - 600.000	0,9959	1,0191
	600.001 - 1.500.000	0,9923	1,0155
	acima de 1.500.000	0,9825	1,0057

Processo nº. E-12/020.409/2009.
Data de Autuação 28 de dezembro de 2009.
Concessionária CEG RIO.
Assunto Atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de
01/02/2010.
Sessão Regulatória 29 de janeiro de 2010.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.409/2009

Data 28/12/2009 Fls.: 53

Rúbrica: f

Voto

Trata-se de analisar o comunicado formulado por parte da CEG RIO, mediante Correspondência DIPIR 097/09¹, datado de 28/12/2009, a respeito da atualização das tarifas de gás natural e de GLP, ambas com vigência a partir de 01/02/2010, visando cobrir os impactos financeiros gerados pelo "incremento do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional de 2,88%, para o trimestre fevereiro/10 a abril/10, conforme carta Petrobras GE-LPGN/OLGN/FAP 0057/2009, de 22/12/09.", aos clientes de gás natural, e pela "(...) atualização das Tarifas de GLP utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG", aos clientes de GLP.

Cabe salientar que a revisão tarifária noticiada a esta Agência Reguladora constitui uma obrigação contratual, na forma do §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, que assim dispõe:

"CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS

(...)

§14 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento u

¹ Fls. 04/21.

Rúbrica: *f*

utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem. A fórmula aplicável à revisão de que trata o presente parágrafo será a seguinte: (...)"

Revela-se fundamental, ainda, registrar a observância da Concessionária quanto ao aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária aos usuários, conforme se observa da cópia das publicações ocorridas nos Jornais "Jornal do Commercio" e "Jornal do Brasil", em 29/12/2009, atendendo aos ditames contratuais, bem assim ao comando do art. 5º da Lei Estadual nº. 2.752/97², que "Dispõe sobre os critérios de fixação e revisão das tarifas do serviço público concedido de gás canalizado no Estado e dá outras providências".

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária manifestou-se acerca do assunto, por meio da Nota Técnica CAPET nº 036/2009³, de 30/12/2009, na qual, após discorrer conceitualmente a respeito da "Tarifa Limite", bem assim sobre a viabilidade da pretendida revisão, ratifica os valores indicados pela Concessionária, apresentando, seus cálculos, que, entretanto, diferem dos apresentados pela CEG RIO, e retifica-os por meio da CI AGENERSA-RJ/CAPET Nº 003/2010, de 28/01/2010, informando, nessa ocasião, valores que coincidem com os calculados pela CEG RIO.

A Procuradoria da AGENERSA, após indicar os dispositivos legais e contratuais que embasam o pleito da Concessionária, ressalta a observância do prazo de 30 (trinta) dias para publicação da atualização de tarifas, para ao final opinar pelo "(...) implemento da revisão tarifária, nos termos da NT nº 036/2009, com base na condição prevista na Cláusula Sétima, §§ 14 e 16 do Contrato de Concessão e na Lei estadual nº 2.752 de 1997."

Assim sendo, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo a manifestação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, entendo devida à Concessionária a pretendida revisão. *U*

² "Art. 5º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás e os referentes a tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda, de acordo com os critérios fixados no contrato de concessão e desde que seja aprovado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ e seja dada ciência aos usuários com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias."

³ Fls. 23/29.

Rúbrica: *[assinatura]*

Importante ressaltar, ademais, a recente promulgação da Lei Estadual n.º 5.619, de 22 de dezembro de 2009, que, dispondo sobre a majoração das tarifas de serviços públicos concedidos, impõe às agências reguladoras providência prévia à entrada em vigor das mesmas. Vejamos o que diz:

“Art. 1º - Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, planilha de custos e outros elementos utilizados para sua fixação.

Parágrafo único – Fica suspenso qualquer reajuste de tarifa que não cumpra o disposto no caput deste artigo, até a devida regularização.

Art. 2º - As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Agência Reguladora, antes da entrada em vigor da tarifa.”

Verifica-se, portanto, que o mencionado dispositivo atribui às agências reguladoras a obrigação de enviar à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em até vinte dias antes da vigência da nova tarifa, a planilha de custos, ou qualquer outro elemento balizador de tal majoração, bem como disponibilizar no seu sítio eletrônico a respectiva planilha de custo.

A respeito, vale salientar que esta Autarquia enviou à ALERJ, em 12/01/2010, o Ofício AGENERSA/PRESI n.º. 003/09⁴, no qual o Sr. Conselheiro-Presidente encaminha cópia digitalizada de inteiro teor do presente regulatório e informa da disponibilização da planilha de custo em seu sítio eletrônico, atendendo, desta maneira, a norma contida nos referidos comandos legais. *l*

⁴ Fl. 56.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar a revisão das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/02/2010, (i) aos clientes de gás natural, em razão do incremento do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional de 2,88%, para o trimestre de fevereiro/10 a abril/10, conforme carta Petrobras GE-LPGN/OLGN/FAP 0057/2009, de 22/12/09; (ii) aos clientes de GLP, em virtude da atualização das Tarifas de GLP utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG RIO, conforme estrutura tarifária em anexo.

É o Voto.

[assinatura]

Darcilia Leite

Conselheira Relatora

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.409/

Data 28/12/2009 Fls.: 57



Rubrica: 4

Tarifas CEG Rio

Custo do Gás Residencia/Comercial	0,48323
Custo do Gás Demais Consumidores	0,64706
Fator Impostos + Tx ASEP	0,78360

		1/2/2010
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m3
GN Res.	0 - 7	3,0659
	8 - 23	4,0428
	24 - 83	4,9374
	> 83	5,2210
GN Ind.	0 - 200	3,0857
	201 - 2.000	1,8387
	2.001 - 10.000	1,6422
	10.001 - 50.000	1,3720
	50.001 - 100.000	1,2662
	100.001 - 300.000	1,1530
	300.001 - 600.000	1,0191
	600.001 - 1.500.000	1,0155
	1.500.001 - 3.000.000	1,0057
	3.000.001 - 15.000.000	0,9728
	> 15.000.000	0,9728
GN Com.	0 - 200	4,5365
e Outros	201 - 500	4,1084
	501 - 2.000	3,8959
	2.001 - 20.000	3,6966
	20.001 - 50.000	3,3277
	> 50.000	2,7140
GNV		0,9728
Petro		0,8532
GLP Res.		3,0848
GLP Ind.		3,083

u

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.409/2009

Data 28/12/11 Fls.: 58

GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

Rúbrica: f

Tarifas Setoriais - CEG RIO - 01/02/2010

Custo Gás Comercial / Residencial		0,46510	0,48323
Custo Gás Demais Consumidores		0,62890	0,64706
Fator Impostos + Tx Reg. Ceramista e Barrilhistas		0,9030	0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836	0,7836
IGP-M			
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m3	Tarifa R\$/m3
		1/1/2010	1/2/2010
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,2241	2,2442
	201 - 2.000	1,3811	1,4012
	2.001 - 10.000	1,2482	1,2683
	10.001 - 50.000	1,0654	1,0855
	50.001 - 100.000	0,9939	1,0140
	100.001 - 300.000	0,9176	0,9377
	300.001 - 600.000	0,8270	0,8471
	600.001 - 1.500.000	0,8246	0,8447
	1.500.001 - 3.000.000	0,8182	0,8383
> 3.000.000	0,7958	0,8159	
GN Ind. Ind. Barrilhistas	0 - 200	0,8899	0,9100
	201 - 2.000	0,8192	0,8393
	2.001 - 10.000	0,8081	0,8282
	10.001 - 50.000	0,7927	0,8128
	50.001 - 100.000	0,7869	0,8070
	100.001 - 300.000	0,7803	0,8004
	300.001 - 600.000	0,7728	0,7929
	600.001 - 1.500.000	0,7726	0,7927
	1.500.001 - 3.000.000	0,7719	0,7920
> 3.000.000	0,7700	0,7901	
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,1377	1,1609
	201 - 2.000	0,9528	0,9760
	2.001 - 10.000	0,9236	0,9468
	10.001 - 50.000	0,8835	0,9067
	50.000 - 100.000	0,8679	0,8911
	> 100.000	0,8510	0,8742
Climatização	0 - 200	3,0800	3,0857
	201 - 5.000	1,8155	1,8387
	5.001 - 20.000	1,6190	1,6422
	20.001 - 70.000	1,3488	1,3720
	70.001 - 120.000	1,2430	1,2662
	120.001 - 300.000	1,1298	1,1530
	300.001 - 600.000	0,9959	1,0191
	600.001 - 1.500.000	0,9923	1,0155
	acima de 1.500.000	0,9825	1,0057
Cogeração	0 - 200	3,0625	3,0857
	201 - 5.000	1,8155	1,8387
	5.001 - 20.000	1,6190	1,6422
	20.001 - 70.000	1,3488	1,3720
	70.001 - 120.000	1,2430	1,2662
	120.001 - 300.000	1,1298	1,1530
	300.001 - 600.000	0,9959	1,0191
	600.001 - 1.500.000	0,9923	1,0155
	acima de 1.500.000	0,9825	1,0057

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.



DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.409/2009

Data 28/12/2009 Fls.: 59

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO – ATUALIZAÇÃO
DAS TARIFAS DE GÁS, COM VIGÊNCIA A
PARTIR DE 01/02/2010.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.409/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a revisão das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/02/2010, (i) aos clientes de gás natural, em razão do incremento do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional de 2,88%, para o trimestre de fevereiro/10 a abril/10, conforme carta Petrobras GE-LPGN/OLGN/FAP 0057/2009, de 22/12/09; (ii) aos clientes de GLP, em virtude da atualização das Tarifas de GLP utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG RIO, conforme estrutura tarifária em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira-Relatora

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Sérgio B. Raposo

Conselheiro

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro



Tarifas CEG Rio

Custo do Gás Residencia/Comercial	0,48323
Custo do Gás Demais Consumidores	0,64706
Fator Impostos + Tx ASEP	0,78360

		1/2/2010
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada RS/m3
GN Res.	0 - 7	3,0659
	8 - 23	4,0428
	24 - 83	4,9374
	> 83	5,2210
GN Ind.	0 - 200	3,0857
	201 - 2.000	1,8387
	2.001 - 10.000	1,6422
	10.001 - 50.000	1,3720
	50.001 - 100.000	1,2662
	100.001 - 300.000	1,1530
	300.001 - 600.000	1,0191
	600.001 - 1.500.000	1,0155
	1.500.001 - 3.000.000	1,0057
	3.000.001 - 15.000.000	0,9728
> 15.000.000	0,9728	
GN Com.	0 - 200	4,5365
e Outros	201 - 500	4,1084
	501 - 2.000	3,8959
	2.001 - 20.000	3,6966
	20.001 - 50.000	3,3277
	> 50.000	2,7140
GNV		0,9728
Petro		0,8532
GLP Res.		3,0848
GLP Ind.		3,083

[Handwritten signatures and initials]

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/020.409/2009
Data 28/12/2009 Fls.: 60
Rúbrica: *[Handwritten signature]*

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro**Tarifas Setoriais - CEG RIO - 01/02/2010**

Custo Gás Comercial / Residencial		0,46510	0,48323
Custo Gás Demais Consumidores		0,62890	0,64706
Fator Impostos + Tx Reg. Ceramista e Barrilista		0,9030	0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836	0,7836
IGP-M			
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m3	Tarifa R\$/m3
		1/1/2010	1/2/2010
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,2241	2,2442
	201 - 2.000	1,3811	1,4012
	2.001 - 10.000	1,2482	1,2683
	10.001 - 50.000	1,0654	1,0855
	50.001 - 100.000	0,9939	1,0140
	100.001 - 300.000	0,9176	0,9377
	300.001 - 600.000	0,8270	0,8471
	600.001 - 1.500.000	0,8246	0,8447
	1.500.001 - 3.000.000	0,8182	0,8383
> 3.000.000	0,7958	0,8159	
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	0,8899	0,9100
	201 - 2.000	0,8192	0,8393
	2.001 - 10.000	0,8081	0,8282
	10.001 - 50.000	0,7927	0,8128
	50.001 - 100.000	0,7869	0,8070
	100.001 - 300.000	0,7803	0,8004
	300.001 - 600.000	0,7728	0,7929
	600.001 - 1.500.000	0,7726	0,7927
	1.500.001 - 3.000.000	0,7719	0,7920
> 3.000.000	0,7700	0,7901	
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,1377	1,1609
	201 - 2.000	0,9528	0,9760
	2.001 - 10.000	0,9236	0,9468
	10.001 - 50.000	0,8835	0,9067
	50.000 - 100.000	0,8679	0,8911
> 100.000	0,8510	0,8742	
Climatização	0 - 200	3,0800	3,0857
	201 - 5.000	1,8155	1,8387
	5.001 - 20.000	1,6190	1,6422
	20.001 - 70.000	1,3488	1,3720
	70.001 - 120.000	1,2430	1,2662
	120.001 - 300.000	1,1298	1,1530
	300.001 - 600.000	0,9959	1,0191
	600.001 - 1.500.000	0,9923	1,0155
	acima de 1.500.000	0,9825	1,0057
Cogeração	0 - 200	3,0625	3,0857
	201 - 5.000	1,8155	1,8387
	5.001 - 20.000	1,6190	1,6422
	20.001 - 70.000	1,3488	1,3720
	70.001 - 120.000	1,2430	1,2662
	120.001 - 300.000	1,1298	1,1530
	300.001 - 600.000	0,9959	1,0191
	600.001 - 1.500.000	0,9923	1,0155
	acima de 1.500.000	0,9825	1,0057

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.409/2009

Data 28/12/2009 Fls.: 61

Rúbrica: f

u